



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E POLÉN-COMERCIAL DE PLANTAS E PAISAGISMO, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PRRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, TRECHO ENTRE A RUA JOÃO CACHOEIRA E A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA.

COOPERANTE: POLÉN-COMERCIAL DE PLANTAS E PAISAGISMO

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PRRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, TRECHO ENTRE A RUA JOÃO CACHOEIRA E A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA

ÁREA A SER COOPERADA: 229,71 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 03 (três)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2020/0000975-8

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Acacio Miranda da Silva Filho, e, do outro lado, POLÉN-COMERCIAL DE PLANTAS E PAISAGISMO, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, 676, Conj. 51 – São Paulo – SP, CEP 01321-000, inscrita no CNPJ nº 20.793.902/0001-30, neste ato representada por seu diretor RENE WAKIM, portador do RG nº 43.490.017-5 e do CPF nº 350.767.468-81 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas do Canteiro Central da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, trecho entre a Rua João Cachoeira e a Avenida Brigadeiro Faria Lima, por meio dos seguintes serviços:

1.1.1. Limpeza de lixo quizenalmente;

1.1.2. Corte de grama/Pintura das guias mensalmente;

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.

2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.

2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2020/0000975-8, aprovado pela COOPERADA.

2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.

2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

2.6. A instalação da placa com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2020/0000975-8.

2.6.1. Fica autorizada a instalação de 03 (três) placas indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.

2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter suas localizações alteradas, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

27. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
28. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

31. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
 - 31.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2020/0000975-8, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
 - 31.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
32. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

41. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.
42. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar a placa indicativa da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 42.1. No caso da placa não ser retirada neste prazo, a mesma será considerada anúncio irregular e ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
43. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 5.1.** O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2.** A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3.** É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8.** A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE **SÃO PAULO**

São Paulo, de de 2020.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2020, celebrado entre a
Subprefeitura de Pinheiros e POLÉN-COMERCIAL DE PLANTAS E PAISAGISMO*

Acacio Miranda da Silva Filho

SUBPREFEITO DE PINHEIROS

p/ POLÉN-COMERCIAL DE PLANTAS E PAISAGISMO

Rene Wakim

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: